

# DECRETO Nº 114/2013

Cria obrigatoriedade para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 3º. da Lei Complementar n.º 247/2010;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e :

I – a partir de 01 de agosto de 2013, os contribuintes com a seguinte atividade:

- a) subitem 11.01, do item 11, da lista de serviços.

**Art. 2º.** As demais atividades que estão fora desta obrigatoriedade, já estão obrigados a emitirem nota fiscal eletrônica.

**Art. 3º.** A partir de 1º de junho de 2013 não será autorizada a emissão de Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF, salvo se o contribuinte provar não possuir condições técnicas, como equipamento e acesso a internet, devido ao caráter precário do estabelecimento.

**Art. 4º.** A NFS-e deve ser emitida, por meio da Internet, no sítio <http://www.umuarama.pr.gov.br/>, acessando serviços online e a seguir o ícone NFS-e (nota fiscal eletrônica), ou acesso direto no sítio da nota fiscal eletrônica, no endereço, <http://umuarama.ginfes.com.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

**§ 1º.** O contribuinte deverá emitir nota fiscal eletrônica para todos os serviços prestados.

**§ 2º.** A NFS-e emitida deverá ser enviada ao tomador de serviços por meios eletrônicos, ou impressa quando solicitada por ele.

**Art. 5º.** A emissão de NFS-e poderá ser efetuado por lote, através de remessa de arquivo tipo “XML”, com layout específico, disponível no programa eletrônico.

**Art. 6º.** A emissão de NFS-e poderá ser efetuado por lote, através de remessa de arquivo tipo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

**Art. 7º.** A partir do momento em que o Município Decretar a obrigatoriedade da emissão de Nota fiscal eletrônica, o contribuinte não vai mais poder emitir a Nota fiscal Impressa, ficando obrigado a entregar todos os blocos de notas fiscais para auditoria junto a Fazenda Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 27 de maio de 2013.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIS BESPALÉZ CORRÊA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração